



**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, cujo objeto é Tomada de Preços nº 005/2022, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro do Rio do Peixe” no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio Nº 102045/2021, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente Tomada de Preços nº 005/2022, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro do Rio do Peixe” no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio Nº 102045/2021, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 30 (trinta) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: 1) **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME (protocolo nº 4752/2022)**, 2) **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (protocolo nº 4816/2022)**, e 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 4808/2022)**. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente o Sr. Marcos Antônio Cavalcanti Chagas representante da empresa Sotto Teixeira Obras de Engenharia e Incorporação Ltda, conforme procuração apresentada para credenciamento, a demais licitantes não contavam com representantes presentes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 7.3<sup>1</sup> do edital, com fundamento no item 9.3.2<sup>2</sup> do Edital e § 3<sup>o</sup> do art. 43<sup>3</sup> da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3<sup>1</sup> e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra.

<sup>1</sup> 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- Fundações em estruturas de concreto armado;

- Construções em Alvenaria, sendo de blocos cerâmico ou concreto.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.

<sup>2</sup> Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

<sup>3</sup> § 3<sup>o</sup> É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www10.fazenda.sp.gov.br](http://www10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada), [www.tjsp.gov.br](http://www.tjsp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (Cadastro de contribuintes), e <http://www.lindoia.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), e <https://www.dautin.com/> (autenticidade de cartório digital), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – **As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**) constatou-se que as licitantes **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME** e **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentaram comprovante de enquadramento no regime ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretor do Departamento de Planejamento e licitante presente. O licitante presente Sr. Marcos Antônio Cavalcanti Chagas representante da empresa Sotto Teixeira Obras de Engenharia e Incorporação Ltda se ausentou antes da finalização da presente ata alegando compromissos assumidos anteriormente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº: 14.954.601/0001-48**, situada a Avenida Melvin Jones, nº 2479, Bairro Chácara Heitor Villas Lobos, Araras – SP, CEP: 13607-451, neste ato sem representante;
- 2) **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº: 61.369.443/0001-49**, situada a Praça José Henrique Aderno, nº 447, Bairro Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP: 13.607-451, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio Cavalcanti Chagas.
- 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº: 15.186.965/0001-98**, situada a Rua Luiz Gusson, nº 239, Bairro Village das Fontes, Lindóia – SP, CEP: 13950-000, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>4</sup> do edital, A Comissão comunicou aos licitantes ausentes concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei

<sup>4</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. No dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, transcorrido o prazo recursal sem a apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura da proposta para o dia 16/03/2022 às 15hrs, conforme documentos anexos ao processo. No dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raissa de Souza Rissato e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Procedendo a abertura da sessão verificou-se que não havia licitantes presentes. Procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta das empresas habilitadas no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentadas pelos licitantes, verificou que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias, os cronograma físico-financeiros e as planilhas de BDI, em conformidade com o Edital. Após análise de rotina a Comissão, diante do horário avançado e devido à necessidade de uma averiguação mais adequada dos valores ofertados, decidiu abrir prazo de diligência para uma análise mais minuciosa das planilhas orçamentárias, suspendendo a presente sessão deixando agendado o retorno para o dia 17/03/2022 às 15 hs. No dia dezessete de março de dois mil e vinte e dois às 15hs, a Comissão se reuniu novamente para o julgamento do presente processo e após análise das propostas verificou que não constou FONTE ORÇAMENTÁRIA e nem os seu respectivos CÓDIGOS na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, diante ao ocorrido abriu-se diligência junto ao Departamento competente para avaliação, comparecendo na sessão a Sra. Mayara Domingues Gigli Batista - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual após análise informou que a Planilha está em desconformidade com a exigência do edital, uma vez que tais informações são necessárias para verificar o atendimento dos descritivos constantes na Planilha Orçamentária apresentada com os descritivos da Planilha Orçamentária constante no Edital, pois na Tabela da Fonte existe vários códigos para o mesmo descritivo, e com a falta da Fonte e seus respectivos códigos não há como verificar se os itens ofertados referem-se aos itens solicitados no Edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento, e com base no parecer técnico desclassifica a empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA** no presente certame por apresentar a Planilha Orçamentária em desconformidade com as exigências do Edital. Após análise e verificação de rotina, constatou-se que as demais propostas estavam em conformidade com a solicitação e exigências contidas no Edital, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária, anexo III do edital. Em uma análise minuciosa nas planilhas orçamentárias das empresas a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4<sup>5</sup>, uma vez que, a comissão localizou na proposta da empresa: **JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME** uma diferença a maior de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) no valor total da proposta, diferenças devido aos valores unitários possuírem ou não arredondamento de casas decimais, sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados. Neste aspecto, recorreremos mais uma vez, ao oportuno e preciso ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], o que entendeu-se ter ocorrido no presente caso. A Comissão analisou ainda o cronograma físico-financeiro e Planilha de composição do BDI os quais foram apresentados em conformidade com as exigências do Edital. A Comissão Municipal de Licitação após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, declarou

<sup>5</sup> 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



<b>PMES</b>
<b>Nº</b>

desclassificada a empresa **SOTTO TEIXEIRA OBRAS DE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA**, considerando que não apresentou a planilha orçamentário em conformidade com a exigência do Edital, e tendo em vista que as demais propostas estavam em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 786.374,26 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos);**

**2º) JUSTA CONSTRUTORA EIRELI ME**, pelo valor global de **R\$ 846.120,35 (Oitocentos e Quarenta e Seis Mil Cento e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos);**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 786.374,26 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e Diretora do Departamento de Planejamento. Socorro, 17 de Março de 2022.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Raíssa de Souza Rissato**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**Sra. Mayara Domingues Gigli Batista**  
Diretora do Departamento de Planejamento